



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Atestado sob N.º 669  
30.12.2009  
JMS



**LEI Nº 1.561 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE BARREIRA DE  
PROTEÇÃO VISUAL, NOS CAIXAS DAS  
AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO  
DE ARARUAMA.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatório a instalação de barreiras de proteção visual, nos caixas eletrônicos e de atendimento pessoal, nas Agências Bancárias do Município de Araruama.

**Art. 2º.** Fica determinado que a barreira deverá ter no mínimo 1,50 m de altura.

**Art. 3º.** Fica determinado que as imagens registradas pelas câmeras internas (filmadoras), fiquem armazenadas no prazo mínimo de até 90 (noventa) dias, a disposição da justiça.

**Art. 4º.** Fica determinado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para as Agências Bancárias se adequarem a esta Lei, a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Fica a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Fica sujeito as Agências Bancárias não cumpridoras da referida Lei, as seguintes penalidades.

- Multa de 50 a 100 UFISAs diária
- Perda do Alvará de funcionamento

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2009.

André Luiz Mônica e Silva  
Prefeito